

CRITÉRIOS/ORIENTAÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS/TURMAS

1. A constituição de grupos / turmas é baseada nos normativos legais, nas propostas dos conselhos de docentes, dos conselhos de turma e do conselho pedagógico, prevalecendo critérios de natureza pedagógica.

2. Número de alunos por grupo / turma:

- Pré-Escolar – os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;
- 1.º ciclo – 1.º, 2.º e 3.º anos – até 24 alunos (22 se incluir alunos de mais de dois anos de escolaridade), 4.º ano – até 26 alunos (22 se incluir alunos de mais de dois anos de escolaridade).
- 2.º e 3.º ciclos e secundário – os limites mínimo e máximo são 24 e 28 alunos, respetivamente.
- Nos cursos profissionais – os limites mínimo e máximo são 22 e 28 alunos, respetivamente.

3. No pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos as turmas são constituídas por um máximo de 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

No ensino secundário, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

4. Nos 7.º, 8.º, 10.º e 12.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

5. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e secundário, podem funcionar com um número inferior ao previsto nos números anteriores, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos se for única.

6. A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido dos números anteriores carece de autorização dos serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

7. Na formação das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo, no entanto, o Diretor perante situações pertinentes, e após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para o sucesso escolar.
8. No pré-escolar, o grupo deve ser heterogéneo.
9. Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário, o princípio da manutenção do grupo / turma deve ser considerado, salvo qualquer alteração baseada nas propostas dos conselhos de docentes ou conselhos de turma, propostas essas que deverão ser fundamentadas e exaradas em ata, ou nos casos em que por imposição da rede escolar o número de turmas tenha que ser alterado.
10. As turmas a constituir no 1.º ano devem ser formadas por um grupo que frequentou o pré-escolar no agrupamento e um grupo de alunos externos.
11. As turmas a constituir no 5.º ano devem ser formadas por grupos de alunos que frequentaram o 1º ciclo de uma das escolas do agrupamento e por grupos de alunos que frequentaram o 1º ciclo de outra das escolas do agrupamento. A cada grupo assim constituído juntar-se-ão os alunos externos ao agrupamento;
12. Alunos retidos (repetentes) serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que vão integrar;
13. Alunos com 15 anos ou mais, retidos ou em risco de abandono escolar, serão, sempre que possível, encaminhados para outros percursos escolares;
14. Pedidos formulados pelos encarregados de educação, sempre que possível, serão respeitados, desde que devidamente fundamentados e entregues no ato da matrícula;
15. A formação de turmas do 1.º ano de escolaridade será feita preferencialmente pelo coordenador de estabelecimento, professores do 1.º ano e educadoras, sob a coordenação do Diretor ou em quem delegue esta função;
16. A formação de turmas do 5.º ano de escolaridade será feita preferencialmente pelo coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo, coordenadores de estabelecimento, professores do 4.º ano e sob a coordenação do Diretor ou em quem delegue esta função;
17. A formação de turmas dos 6.º ao 12.º anos de escolaridade será feita preferencialmente pelos coordenadores dos diretores de turma e diretores de turma, sob a coordenação do Diretor ou em quem delegue esta função;
18. O Diretor, por razões de distribuição de serviço, para garantir os princípios enunciados na lei e na sequência das competências que lhe estão atribuídas, reserva a possibilidade de proceder a

alterações às propostas enunciadas pelos conselhos de docentes, conselhos de turma, diretores de turma ou pais e encarregados de educação, sobre esta matéria.

Documento aprovado

Agualva Mira Sintra, 25 de junho de 2019

O Presidente do Conselho Pedagógico: _____

(José Luís Rodrigues Henriques)